

# Simple Nacional

Versão 7

# MANUAL DO PGDAS

## 1 – Introdução

### 1.1 – Apresentação do Programa

O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) é um sistema eletrônico para a realização do cálculo do Simples Nacional, conforme determinam a Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 e as Resoluções CSGN no 004/2007, 005/2007 e 007/2007.

O PGDAS está disponível no sítio do Simples Nacional na internet ([www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional)), não necessitando ser instalado ou atualizado no computador do usuário.

### 1.2 – Objetivos do Programa

Apurar o valor mensal devido referente ao Simples Nacional pelo contribuinte e gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento na rede bancária.

### 1.3 – A quem se destina

O programa se destina às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional.

A opção pelo Simples Nacional pode ser feita por empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) conforme disposto na [Resolução CGSN nº 004 de 30 de maio de 2007](#).

### 1.4 – Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal mediante DAS dos seguintes impostos e contribuições:

I	IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
II	IPJ	Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto o incidente na importação
III	CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
IV	Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, exceto a incidente na importação
V	PIS/Pasep	Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, exceto a incidente na importação
VI	INSS	Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica (patronal), exceto as receitas dos Anexos IV e V
VII	ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
VIII	ISS	Imposto sobre serviços de qualquer natureza

### 1.5 – Quando Utilizar

Este programa deverá ser utilizado pelo contribuinte para apurar o valor devido referente ao Simples Nacional, por intermédio da matriz, na primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

O recolhimento do valor devido deverá ser feito até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

## 1.6 – Conceitos preliminares

- Microempresa (ME) – De acordo com a LC 123/06, considera-se Microempresa o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00.
- Empresa de Pequeno Porte (EPP) - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, considera-se Empresa de Pequeno Porte o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.
- Receita bruta - Produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (Resolução CGSN nº 004/2007).
- Folha de salários - Montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” (Resolução CGSN nº 005/2007). Incluem-se na folha de salários, os valores de salário-contribuição, conforme disposto no art. 28 da Lei 8.212/1991.
- Imunidades - É uma limitação constitucional às competências tributárias.
- Valor Fixo - É aquele determinado por Estados/DF e Municípios, inclusive por regime de estimativa ou arbitramento, para recolhimento do ICMS ou ISS, para Microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior (RBAA) de até R\$ 120.000,00, ficando esta sujeita ao valor fixo durante todo o ano-calendário.
- Redução/Isenção - Dispensa legal, parcial (redução) ou total (isenção), do pagamento de um tributo. Pode ser extinta mediante lei ordinária, ao contrário da imunidade, somente atingida por alteração constitucional.
- Substituição Tributária - Consiste em atribuir responsabilidade pelo pagamento do imposto a uma terceira pessoa que tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária.

## 1.7 – Siglas

CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DF	Distrito Federal
DIPJ	Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FCPJ	Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica
FS12	Folha de Salários Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
ME	Microempresa
PA	Período de Apuração

Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
r	Relação entre a FS12 e a RBT12
RBA	Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente
RBAA	Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário imediatamente anterior
RBT	Receita Bruta Total mensal da empresa
RBT12	Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RRBExA	Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite de R\$ 1.200.000,00 e a RBT
RRBExB	Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite de R\$ 1.800.000,00 e a RBT
RRBExC	Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o limite de R\$ 2.400.000,00 e a RBT
SE	Secretaria Executiva
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
UF	Unidade da Federação

## 2 – Requisitos Tecnológicos

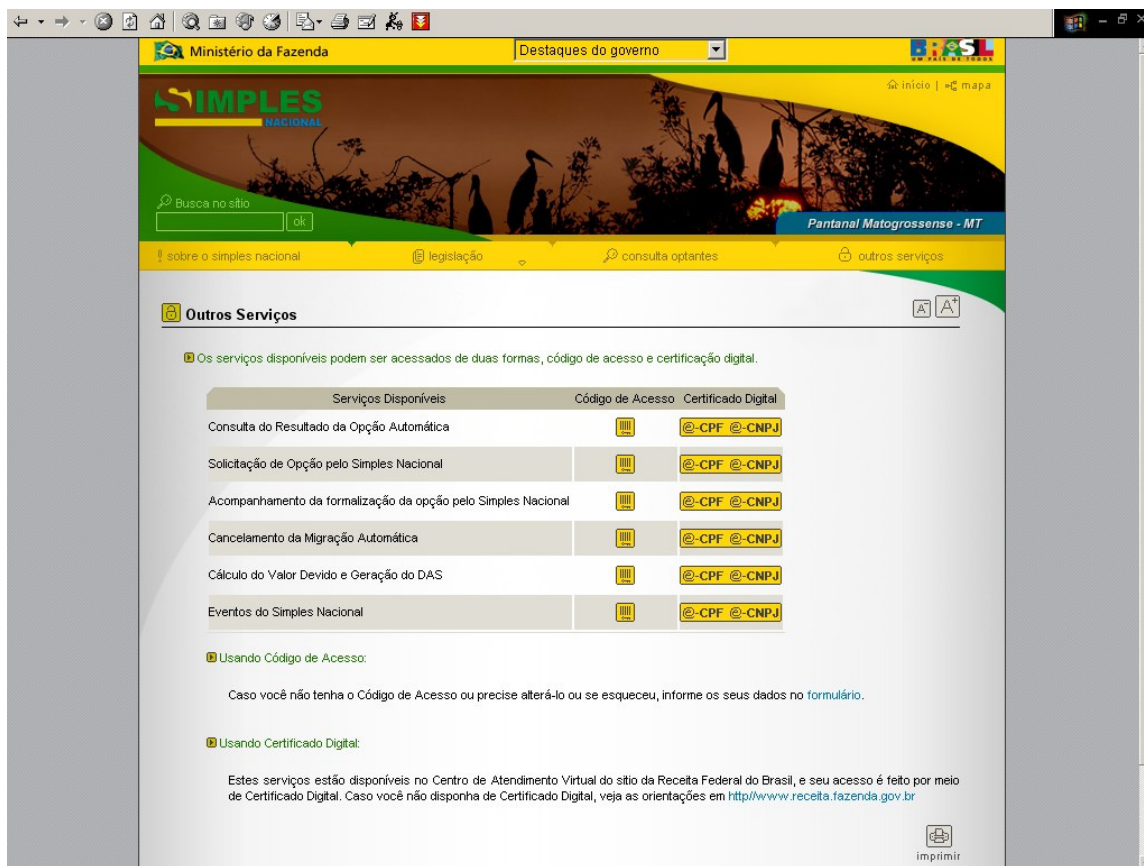
O sistema PGDAS esta habilitado para os seguintes navegadores:

- Internet Explorer 6.0 e navegadores baseados no Mozilla 5.0 (Firefox 2.0 e Netscape 8.0) ou versões posteriores.

Os sistemas operacionais habilitados ao uso da aplicação são todos os que tenham os atributos necessários para executar os navegadores (browser) requeridos. Desta forma, os sistemas operacionais baseados a partir do Windows 98, respeitada a performance da conjugação, equipamento x sistema operacional x tipo de conexão e, demais sistemas operacionais que consigam executar os mesmos navegadores tais como o Linux.

## 3 – Acesso ao PGDAS

O acesso se dá por meio de Certificado Digital ou Código de Acesso, no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional) , opções “Outros Serviços” e “Cálculo do Valor Devido”.



## 4 – Menus

### 4.1 – Calcular Valor Devido

Esta função permite ao contribuinte informar, para cada período de apuração, as receitas brutas obtidas em cada atividade exercida, bem como possíveis imunidades, isenções ou reduções permitidas. Ao final desta apuração, o programa irá calcular o valor devido e permitir que sejam gerados o DAS para pagamento e o perfil com as informações de distribuição dos tributos incluídos no Simples Nacional.

### 4.2 – Retificação

Esta função permite ao contribuinte retificar valores informados em cada período de apuração.

### 4.3 – Impressão 2ª Via do DAS

O contribuinte poderá, por meio desta função, imprimir a 2ª. via de um DAS gerado anteriormente.

### 4.4 – Consulta

4.4.1 – Dados anteriores à opção: função que permite a consulta às informações de receitas brutas de meses anteriores à opção pelo Simples Nacional.

4.4.2 – Extrato: permite ao usuário, ao informar o período de apuração, consultar o extrato gerado com os valores segregados por tributo.

## 4.5 – Sair

Esta função finaliza o programa.

## 5 – Instruções de Preenchimento

Estas instruções têm por finalidade oferecer às ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, informações necessárias para que seja realizado o correto preenchimento dos dados solicitados pelo PGDAS.

### 5.1 – Informe a Receita Bruta Total Mensal (R\$)

No momento do primeiro acesso ao PGDAS, o usuário deverá informar as receitas brutas totais da empresa (matriz e filiais), mês a mês, desde janeiro de 2006, ou desde a data de início de atividade, se esta for posterior, utilizando-se do critério do Regime de Competência. Nos meses em que não tenha receita auferida, o usuário deverá preencher os campos com R\$ 0,00.

### 5.2 – Informe o Período de Apuração (MMAAAA)

Deverá ser informado o mês (com dois dígitos) e o ano (com quatro dígitos) em que foi auferida a receita.

### 5.3 – Receita Bruta Total do PA (R\$)

Deverá ser informada a receita bruta mensal da empresa (matriz e filiais) no PA, utilizando-se do critério do Regime de Competência. Caso a empresa deva recolher valor fixo para o ICMS e/ou para o ISS e não tenha auferido receita no mês do PA, este campo deverá ser preenchido com R\$ 0,00.

### 5.4 – Informe as atividades econômicas com receita no período

O usuário deverá marcar a caixa de texto referente a todas as atividades econômicas com receita daquele estabelecimento. Em seguida, deverá clicar em “Continuar”, quando então será solicitada a receita da atividade marcada, podendo ser quaisquer das seguintes:

#### 5.4.1 – Revenda de mercadorias exceto para o exterior

##### 5.4.1.1 – Sem substituição tributária

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita decorrente da atividade de revenda de mercadorias sem substituição tributária, exceto para o exterior, bem como poderá informar se possui isenção/redução de ICMS, marcando a caixa de texto: “*Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ICMS*”. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “*Para inserir nova parcela, clique aqui*”.

##### 5.4.1.2 – Com substituição tributária

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita decorrente da atividade de revenda de mercadorias com substituição tributária, bem como o(s) tributo(s) sujeito(s) à respectiva substituição.

Poderá ainda informar se possui isenção/redução de ICMS (exceto se houver marcado substituição tributária para o ICMS), marcando a caixa de texto: “*Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ICMS*”. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “*Para inserir nova parcela, clique aqui*”.

Novas receitas com substituição tributária diversa da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova receita, clique aqui”*.

As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

#### 5.4.2 – Revenda de mercadorias para o exterior

Nesta opção, o usuário irá informar o valor total das receitas com mercadorias exportadas pelo estabelecimento.

Consideram-se receitas de exportação as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou de consórcio de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 5.4.3 – Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte exceto para o exterior

##### 5.4.3.1 – Sem substituição tributária

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita decorrente da atividade de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte sem substituição tributária, exceto para o exterior, bem como poderá informar se possui isenção/redução de ICMS, marcando a caixa de texto: *“Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ICMS”*. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

##### 5.4.3.2 – Com substituição tributária

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita decorrente da atividade de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte com substituição tributária, bem como o(s) tributo(s) sujeito(s) à respectiva substituição.

Poderá ainda informar se possui isenção/redução de ICMS (exceto se houver marcado substituição tributária para o ICMS), marcando a caixa de texto: *“Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ICMS”*. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ICMS concedido pelo Estado onde o estabelecimento está localizado, e não com o percentual já reduzido do ICMS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

Novas receitas com substituição tributária diversa da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova receita, clique aqui”*.

As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

#### 5.4.4 – Venda de mercadorias industrializadas para o exterior

Nesta opção, o usuário irá informar o valor total das receitas com mercadorias industrializadas pelo contribuinte exportadas pelo estabelecimento.

Consideram-se receitas de exportação as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou de consórcio de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 5.4.5 – Locação de bens móveis

O usuário informará, nesta opção, o valor total das receitas decorrentes da locação de bens móveis pelo estabelecimento.

#### 5.4.6 – Prestação de Serviços

##### 5.4.6.1 – Prestação de serviços de contabilidade

Deverá ser informada, nesta opção, o total das receitas decorrentes da prestação de serviços contábeis.

##### 5.4.6.2 – Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) município(s)

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista a seguir, que tenham o ISS devido a outro município.

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- agência terceirizada de correios;
- agência de viagem e turismo;
- centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- agência lotérica;
- serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa.

Nos campos UF e Município, o usuário indicará a unidade da federação e o Município para onde o ISS é devido.

Novas receitas destinadas a município(s) diverso(s) do anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir um novo município, clique aqui”*.

As informações digitadas incorretamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

Poderá ainda informar se possui isenção/redução de ISS, marcando a caixa de texto: *“Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ISS”*. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município onde é devido o imposto, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova parcela, clique aqui”*.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

##### 5.4.6.3 – Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.2, que tenham o ISS devido ao próprio município do estabelecimento.

Poderá ainda informar se possui isenção/redução de ISS, marcando a caixa de texto: *“Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ISS”*. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município do estabelecimento, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova parcela, clique aqui”*.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

#### 5.4.6.4 – Sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da atividade de prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.2 com retenção ou com substituição tributária do ISS.

#### 5.4.6.5 – Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) município(s)

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista a seguir, que tenham o ISS devido a outro município.

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- transporte municipal de passageiros;
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- produção cultural e artística;
- produção cinematográfica e de artes cênicas;

Nos campos UF e Município, o usuário indicará a unidade da federação e o Município para onde o ISS é devido.

Novas receitas destinadas a município(s) diverso(s) do anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir um novo município, clique aqui”*.

As informações digitadas incorretamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

Poderá ainda informar se possui isenção/redução de ISS, marcando a caixa de texto: *“Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ISS”*. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município onde é devido o imposto, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova parcela, clique aqui”*.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

#### 5.4.6.6 – Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento.

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.5, que tenham o ISS devido ao próprio município do estabelecimento.

Poderá ainda informar se possui isenção/redução de ISS, marcando a caixa de texto: *“Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ISS”*. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo *“% de redução”* deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município do estabelecimento, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com *“% de redução”* diferentes poderão ser informadas por meio da opção *“Para inserir nova parcela, clique aqui”*.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção *“Para inserir uma nova parcela, clique aqui”*.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

#### 5.4.6.7 – Sujeitos ao Anexo IV com retenção/substituição tributária de ISS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da atividade de prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.5, com retenção ou com substituição tributária do ISS.

#### 5.4.6.8 – Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) município(s)

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista a seguir que tenham o ISS devido a outro município.

- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007.

Nos campos UF e Município, o usuário indicará a unidade da federação e o Município para onde o ISS é devido.

Novas receitas destinadas a município(s) diverso(s) do anterior poderão ser inseridas por meio da opção “*Para inserir um novo município, clique aqui*”.

As informações digitadas incorretamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

Poderá ainda informar se possui isenção/redução de ISS, marcando a caixa de texto: “*Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ISS*”. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município onde é devido o imposto, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “*Para inserir nova parcela, clique aqui*”.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção “*Para inserir uma nova parcela, clique aqui*”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

#### 5.4.6.9 – Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento

O usuário deverá informar as receitas do estabelecimento decorrentes da prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.8, que tenham o ISS devido ao próprio município do estabelecimento.

Poderá ainda informar se possui isenção/redução de ISS, marcando a caixa de texto: “*Marque aqui caso deseje informar isenção/redução de ISS*”. Neste caso, preencherá os campos com as parcelas de receitas sujeitas à isenção e/ou redução.

Observar que o campo “% de redução” deverá ser preenchido com o valor de redução do percentual de ISS concedido pelo Município do estabelecimento, e não com o percentual já reduzido do ISS.

Parcelas com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio da opção “*Para inserir nova parcela, clique aqui*”.

Novas receitas sujeitas a isenção/redução diversas da anterior poderão ser inseridas por meio da opção “*Para inserir uma nova parcela, clique aqui*”.

As parcelas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do “X” vermelho.

#### 5.4.6.10 – Sujeitos ao Anexo V com retenção/substituição tributária de ISS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da atividade de prestação de serviços constantes na lista do item 5.4.6.8 com retenção ou com substituição tributária do ISS.

#### 5.4.6.11 – Transportes intermunicipais e interestaduais sem substituição tributária de ICMS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais sem substituição tributária de ICMS.

#### 5.4.6.12 – Transportes intermunicipais e interestaduais com substituição tributária de ICMS

Nesta opção, o usuário deverá informar a receita do estabelecimento decorrente da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais com substituição tributária de ICMS.

### 5.5 – Ao término do preenchimento

Ao término do preenchimento das informações do estabelecimento, o usuário deverá clicar no botão “Continuar” para preencher as informações do próximo estabelecimento, caso o possua. Após preencher os dados de todos os estabelecimentos, deverá clicar no botão “Calcular”.

### 5.6 – Folha de Salários, incluídos encargos (até 12 meses anteriores ao Período de Apuração) (R\$)

Caso o contribuinte possua receitas constantes no item 5.4.6.8, ao clicar em “Continuar” após o preenchimento das informações do último estabelecimento, serão solicitadas as informações referentes à folha de salários dos 12 meses anteriores ao PA (FS12).

Ao término deste preenchimento, o usuário deverá clicar em “Calcular”.

### 5.7 – Valores Devidos

Esta tela conterà os valores devidos calculados em função das informações preenchidas pelo contribuinte.

Para que as informações digitadas sejam guardadas pelo programa, o usuário deverá clicar no botão “Salvar”.

O campo “Valor do DAS” poderá ser preenchido com valor diferente do constante no campo “Total devido”.

Após gravar os dados, o usuário poderá gerar o DAS clicando no botão “Gerar DAS” e, posteriormente, imprimir o documento por meio da opção de impressão disponível no browser utilizado.

Por meio do botão “Visualizar extrato”, o usuário poderá ver um resumo dos valores calculados pelo aplicativo por tributo abrangido pelo Simples Nacional.

## 6 – Manual do Cálculo

As informações deste Capítulo se destinam a esclarecer a forma de cálculo do Simples Nacional devido, conforme dispõem a Lei Complementar 123/2006 e as Resoluções CGSN no. 005/2007 e 007/2007. O Programa Gerador do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) efetua todos os cálculos necessários, bastando, ao contribuinte, a inserção dos dados conforme as instruções do item 5 (“Instruções de Preenchimento”).

### 6.1 – Conceitos necessários ao cálculo do valor devido

- Receita bruta – produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos” (Resolução CGSN nº 004/2007).
- Folha de salários – montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” (Resolução CGSN nº 005/2007). Incluem-se na folha de salários, os valores de salário-contribuição, conforme disposto no art. 28 da Lei 8.212/1991.
- RBT – Receita Bruta total mensal da empresa, ou seja, a soma das receitas brutas de todos os estabelecimentos, no mês de apuração. (ver exemplo 1)

- RBA – Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente inclusive a do PA. Utilizado para majoração da alíquota no caso de excedente de limite ou sublimite. Também para comunicação de exclusão no caso de “estouro” de limite. (ver exemplo 1)
- RBAA – Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário imediatamente anterior. Utilizado para limite de opção e sublimite estadual para o ICMS e ISS.
- RBT12 – Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA (exclusive). Utilizado para a determinação da alíquota. (ver exemplo 1)
- FS12 – Folha de Salários Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA (exclusive). (ver exemplo 6)
- $r = FS12 / RBT12$  – relação entre o FS12 e o RBT12. Utilizado para a determinação da alíquota para as receitas enquadradas no Anexo V. (ver exemplo 6)
- RRBExA – Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite estadual de R\$ 1.200.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RBT). (art 11, § 3º da Resolução CGSN nº 005/2007) (ver exemplo 8)
- RRBExB – Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite estadual de R\$ 1.800.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RBT). (art 11, § 4º da Resolução CGSN nº 005/2007) (ver exemplo 10)
- RRBExC – Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o limite de R\$ 2.400.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RBT). (art 9º, § 2º da Resolução CGSN nº 005/2007) (ver exemplo 7)

## 6.2 – Regras de proporcionalização

- Serão utilizadas regras de proporcionalização no caso de início de atividade em menos de 12 meses, para efeito de comparação entre os valores de RBA, RBAA, RBT12 com os limites e sublimites de receita bruta, bem como para a FS12 na determinação do coeficiente r.
- RBA – será comparada a Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente com R\$ 200.000,00, R\$ 150.000,00 ou R\$ 100.000,00 (nos casos de limite de R\$ 2.400.000,00 e sublimites de R\$ 1.800.000,00 e R\$ 1.200.000,00, respectivamente), multiplicados pelo número de meses (considerada a fração de mês como um mês inteiro) compreendidos entre janeiro, ou o início de atividade se no ano corrente, e o final do respectivo ano-calendário; (ver exemplo 13) (ver exemplo 14) (ver exemplo 15)
- RBAA – será a Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior, comparada a R\$ 200.000,00, R\$ 150.000,00 e R\$ 100.000,00 (nos casos de limite de R\$ 2.400.000,00 e sublimites de R\$ 1.800.000,00 e R\$ 1.200.000,00, respectivamente), multiplicados pelo número de meses (considerada a fração de mês como um mês inteiro) compreendidos entre o início de atividade e o final do ano-calendário; (ver exemplo 12)
- RBT12 – no primeiro mês de atividade será a receita bruta total do mês multiplicada por 12 e, para os meses subseqüentes, será a média aritmética das Receitas Brutas totais mensais, a partir do mês de início de atividades até o PA anterior, multiplicada por 12; (ver exemplo 11)
- FS12 – no primeiro mês de atividade será a folha de salários, incluídos encargos, do mês multiplicada por 12 e, para os meses subseqüentes, será a média aritmética dos valores das folhas de salário totais mensais, a partir do mês de início de atividades até o PA anterior, multiplicada por 12;
- RRBExA – no caso de início de atividades no próprio ano-calendário da opção, em vez de R\$ 1.200.000,00, serão R\$ 100.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do ano-calendário, considerada a fração de mês como mês inteiro;
- RRBExB – no caso de início de atividades no próprio ano-calendário da opção, em vez de R\$ 1.800.000,00, serão R\$ 150.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do ano-calendário, considerada a fração de mês como mês inteiro;

- RRBE<sub>EXC</sub> – no caso de início de atividades no próprio ano-calendário da opção, em vez de R\$ 2.400.000,00, serão R\$ 200.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do ano-calendário, considerada a fração de mês como mês inteiro;

### 6.3 – Discriminação das receitas

As receitas devem ser destacadas:

a) por estabelecimento; ([ver exemplo 4](#))

a.1) por tipo de receita, conforme os incisos I a XIX do artigo 3º. da Resolução CGSN nº 005/2007 (link aqui para o artigo) ([ver exemplo 3](#))

a.1.1) pelos tributos a ela sujeitos, no caso de substituição tributária; ([ver exemplo 5](#))

a.1.2) por receitas imunes, pelos tributos sujeitos à imunidade;

a.1.3) por receitas isentas, pelos tributos sujeitos à isenção;

a.1.4) por receitas com redução, pelos tributos a ela sujeitos;

a.1.5) por receitas com imposto fixo, pelos tributos a ele sujeitos;

### 6.4 – Alíquotas

Para determinação das alíquotas, utilizar-se-ão as tabelas dos anexos I a V da Resolução CGSN nº 005/2007, adotada a alíquota discriminada na faixa de Receita Bruta total acumulada nos últimos 12 meses (RBT12). ([ver exemplo 2](#))

#### ANEXO I

a) receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação: alíquotas da tabela 1 da Seção I do Anexo I;

a.1) sem substituição tributária: tabela 1.

b) receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação: alíquotas das tabelas 1 a 7 da Seção II do Anexo I, onde foi desconsiderado o percentual relativo aos tributos incidentes sobre a revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, conforme o caso;

b.1) substituição tributária somente do ICMS: tabela 1;

b.2) substituição tributária do PIS e do ICMS: tabela 2;

b.3) substituição tributária da COFINS e do ICMS: tabela 3;

b.4) substituição tributária da COFINS, do Pis/Pasep e do ICMS: tabela 4;

b.5) substituição tributária somente do Pis/Pasep: tabela 5;

b.6) substituição tributária somente da COFINS: tabela 6;

b.7) substituição tributária do Pis/Pasep e da COFINS: tabela 7.

- Observação: as receitas sujeitas à substituição tributária do ICMS serão discriminadas pelo substituído e pelo substituto, devendo este último pagar o ICMS próprio da operação, em separado, na forma da legislação estadual.

c) receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação: alíquotas da tabela 1 da Seção III do Anexo I;

c.1) revenda de mercadorias para exportação: tabela 1.

- Observação: incluem-se nas receitas de exportação, para fins dos incisos III e VI, as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou de consórcio de que trata a Lei Complementar 123/2006 (ver art. 56 da LC 123/06).

#### ANEXO II

a) receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas não sujeitas à substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação: alíquotas da tabela 1 da Seção I do Anexo II;

a.1) sem substituição tributária: tabela 1.

b) receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação: alíquotas das tabelas 1 a 15 da Seção II do Anexo II, onde foi desconsiderado o percentual relativo aos tributos incidentes sobre a venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária, conforme o caso;

- b.1) substituição tributária somente do IPI: tabela 1;
- b.2) substituição tributária do IPI e do ICMS: tabela 2;
- b.3) substituição tributária do IPI e do Pis/Pasep: tabela 3;
- b.4) substituição tributária do IPI e da COFINS: tabela 4;
- b.5) substituição tributária do IPI, do Pis/Pasep e da COFINS: tabela 5;
- b.6) substituição tributária do IPI, do ICMS e do Pis/Pasep: tabela 6;
- b.7) substituição tributária do IPI, do ICMS e da COFINS: tabela 7;
- b.8) substituição tributária do IPI, do ICMS, do Pis/Pasep e da COFINS: tabela 8;
- b.9) substituição tributária somente do ICMS: tabela 9;
- b.10) substituição tributária do ICMS e do Pis/Pasep: tabela 10;
- b.11) substituição tributária do ICMS e da COFINS: tabela 11;
- b.12) substituição tributária do ICMS, do Pis/Pasep e da COFINS: tabela 12;
- b.13) substituição tributária somente do Pis/Pasep: tabela 13;
- b.14) substituição tributária do Pis/Pasep e da COFINS: tabela 14;
- b.15) substituição tributária somente da COFINS: tabela 15.

- Observação: as receitas sujeitas à substituição tributária do ICMS serão discriminadas pelo substituído e pelo substituto, devendo este último pagar o ICMS próprio da operação, em separado, na forma da legislação estadual.

c) receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas para exportação: alíquotas da tabela 1 da Seção III do Anexo II;

c.1) industrialização para exportação: tabela 1.

- Observação: incluem-se nas receitas de exportação, para fins dos incisos III e VI, as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou de consórcio de que trata a Lei Complementar 123/2006 (ver art. 56 da LC 123/06).

### **ANEXO III**

a) receitas decorrentes da locação de bens móveis: alíquotas da tabela 1 da Seção I do Anexo III;

a.1) locação de bens móveis: tabela 1.

- Observação: no caso das receitas decorrentes da locação de bens móveis (inciso VII do art. 3º da Res. CGSN nº 005/2007), não deverão ser relacionadas as locações de bens móveis a que se referem os itens 3.02 a 3.05 da Lista anexa à Lei Complementar 116/2003, computando-se, essas receitas, nos demais itens de prestações de serviços.

b) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município: alíquotas da tabela 1 da Seção II do Anexo III;

b.1) sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município: tabela 1.

- Observação: no caso dos incisos VIII, XI e XIV do art. 3º da Res. CGSN nº 005/2007 (ISS sem retenção devido a outro Município) somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços previstos no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.

c) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município: alíquotas da tabela 1 da Seção III do Anexo III;

c.1) sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município: tabela 1.

d) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 28 de maio de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS: alíquotas da tabela 1 da Seção IV do Anexo III;

d.1) com retenção ou substituição tributária: tabela 1.

- Observação: não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção do ISS, as que o forem em desacordo com as regras de domicílio tributário determinadas no artigo 3º. da Lei Complementar 116/2003.

#### **ANEXO IV**

A Contribuição para a Seguridade Social (INSS patronal) NÃO está incluída no Simples Nacional, devendo ser recolhida na forma da legislação aplicável.

a) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município: alíquotas da tabela 1 da Seção I do Anexo IV;

a.1) sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município: tabela 1.

- Observação: no caso dos incisos VIII, XI e XIV do art. 3º da Res. CGSN nº 005/2007 (ISS sem retenção devido a outro Município) somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços previstos no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.

b) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 28 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município: alíquotas da tabela 1 da Seção II do Anexo IV;

b.1) sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município: tabela 1.

- Observação: no caso dos incisos VIII, XI e XIV do art. 3º da Res. CGSN nº 005/2007 (ISS sem retenção devido a outro Município) somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços previstos no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.

c) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 28 de maio de 2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS: alíquotas da tabela 1 da Seção III do Anexo IV.

c.1) com retenção ou substituição tributária do ISS: tabela 1.

- Observação: não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção do ISS, as que o forem em desacordo com as regras de domicílio tributário determinadas no artigo 3º. da Lei Complementar 116/2003.

## **ANEXO V**

A Contribuição para a Seguridade Social (INSS patronal) NÃO está incluída no Simples Nacional, devendo ser recolhida na forma da legislação aplicável.

Deve ser apurado o fator:  $r = \text{FS12/RBT12}$

a) para  $r \geq 0,40$  (Seção I):

a.1) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município: alíquotas da Tabela 1 da seção I;

- Observação: no caso dos incisos VIII, XI e XIV do art. 3º da Res. CGSN nº 005/2007 (ISS sem retenção devido a outro Município) somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços previstos no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.

a.2) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município: alíquotas da Tabela 2 da seção I;

a.3) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS: alíquotas da Tabela 3 da seção I;

- Observação: não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção do ISS, as que o forem em desacordo com as regras de domicílio tributário determinadas no artigo 3º. da Lei Complementar 116/2003.

a.4) escritórios de serviços contábeis: alíquotas da Tabela 4 da seção I, devendo o ISS ser recolhido em valor fixo, separadamente, na forma da legislação municipal;

a.5) receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária: alíquotas da Tabela 5 da seção I;

a.6) receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária: alíquotas da Tabela 6 da seção I.

b) para  $r \geq 0,35$  e  $r < 0,40$  (Seção II):

b.1) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município: alíquotas da Tabela 1 da seção II;

- Observação: no caso dos incisos VIII, XI e XIV do art. 3º da Res. CGSN nº 005/2007 (ISS sem retenção devido a outro Município) somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços

previstos no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.

b.2) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município: alíquotas da Tabela 2 da seção II;

b.3) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS: alíquotas da Tabela 3 da seção II;

- Observação: não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção do ISS, as que o forem em desacordo com as regras de domicílio tributário determinadas no artigo 3º. da Lei Complementar 116/2003.

b.4) escritórios de serviços contábeis: alíquotas da Tabela 4 da seção II, devendo o ISS ser recolhido em valor fixo, separadamente, na forma da legislação municipal.

b.5) receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, sem retenção ou substituição tributária: alíquotas da Tabela 5 da seção II;

b.6) Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, com retenção ou substituição tributária: alíquotas da Tabela 6 da seção II.

c) para  $r \geq 0,30$  e  $r < 0,35$  (Seção III):

- as alíquotas serão semelhantes ao item b), acrescidas de 0,5%

c.1) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município: alíquotas da Tabela 1 da seção III;

- Observação: no caso dos incisos VIII, XI e XIV do art. 3º da Res. CGSN nº 005/2007 (ISS sem retenção devido a outro Município) somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços previstos no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.

c.2) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município: alíquotas da Tabela 2 da seção III;

c.3) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS: alíquotas da Tabela 3 da seção III;

- Observação: não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção do ISS, as que o forem em desacordo com as regras de domicílio tributário determinadas no artigo 3º. da Lei Complementar 116/2003.

c.4) escritórios de serviços contábeis: alíquotas da Tabela 4 da seção III, devendo o ISS ser recolhido em valor fixo, separadamente, na forma da legislação municipal;

c.5) receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária: alíquotas da Tabela 5 da seção III;

c.6) Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária: alíquotas da Tabela 6 da seção III.

d) para  $r < 0,30$  (Seção IV):

- as alíquotas serão semelhantes ao item c), acrescidas de 0,5%
- d.1) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município: alíquotas da Tabela 1 da seção IV;
  - Observação: no caso dos incisos VIII, XI e XIV do art. 3º da Res. CGSN nº 005/2007 (ISS sem retenção devido a outro Município) somente poderão ser discriminadas as receitas de serviços previstos no artigo 3º, incisos I a XXII e parágrafos da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.
- d.2) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município: alíquotas da Tabela 2 da seção IV;
- d.3) receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º, bem como no § 4º, do art. 12 da Resolução CGSN nº 004/2007, com retenção ou com substituição tributária do ISS: alíquotas da Tabela 3 da seção IV;
  - Observação: não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção do ISS, as que o forem em desacordo com as regras de domicílio tributário determinadas no artigo 3º. da Lei Complementar 116/2003.
- d.4) escritórios de serviços contábeis: alíquotas da Tabela 4 da seção IV, devendo o ISS ser recolhido em valor fixo, separadamente, na forma da legislação municipal;
- d.5) receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária: alíquotas da Tabela 5 da seção IV;
- d.6) Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária: alíquotas da Tabela 6 da seção IV.

## **6.5 – Imunidade, isenção, substituição tributária e imposto fixo**

As receitas sujeitas à imunidade, isenção, substituição tributária ou imposto fixo, ao serem discriminadas, terão desconsiderados os percentuais dos tributos sobre os quais recaem as respectivas sujeições. No caso do imposto fixo, este será incluído no valor devido final.

As isenções/reduções tributárias são aquelas específicas para ME e EPP, instituídas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 2007, na forma definida nas legislações dos respectivos entes federados.

Valores fixos são aqueles determinados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive por regime de estimativa ou arbitramento, para recolhimento do ICMS ou ISS, para microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior (RBAA) de até R\$ 120.000,00. (ver exemplo 16), ficando a microempresa sujeita ao valor fixo durante todo o ano-calendário, independentemente de ter auferido receita no período de apuração.

A microempresa que possua filiais não pode recolher por valor fixo, assim como aquela que esteja no ano de início de atividades.

No caso de início de atividades no ano-calendário anterior, utilizar-se-á a média aritmética das receitas brutas do ano-calendário anterior, multiplicada por 12, para efeito de comparação com o limite de R\$ 120.000,00.

O valor fixo não exonera o contribuinte da retenção/substituição tributária, bem como do imposto devido a outro Município. (ver exemplo 17)

## 7 – Exemplos

### Exemplo 1:

Considere a empresa Lourdes Ltda. com as seguintes receitas totais mensais :

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
50.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	200.000	200.000	200.000	200.000	120.000

Período de Apuração (PA) :

**PA = JULHO**

Receita Bruta do PA (RBT) :

**RBT = 120.000**

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12) :

RBT12 = (receita de julho + receita de agosto + ... + receita de junho)

RBT12 = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000)

**RBT12 = 1.500.000**

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de julho)

RBA = (100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 120.000)

**RBA = 1.120.000**

**Exemplo 2:**

Suponha que a empresa Lourdes Ltda. (do exemplo 1) possua somente receitas decorrentes de revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária (anexo I, Seção I, Tabela 1).

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se a Tabela 1 e o RBT12 (R\$ 1.500.000,00)

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	<b>10,13%</b>	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%

Base de Cálculo = RBT = 120.000

Valor devido do Simples Nacional = (RBT x alíquota)

Valor devido do Simples Nacional = 120.000 x 10,13%

**Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 12.156,00**

**Exemplo 3:**

Suponha que a empresa Lourdes Ltda. (do exemplo 1) possua receitas decorrentes da revenda de mercadorias (Anexo I, Seção I, Tabela 1) e receitas decorrentes da prestação de serviços de mecânica de automóveis (Anexo III, Seção III, Tabela 1).

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Receitas do Anexo I	20.000	15.000	40.000	40.000	40.000	50.000	40.000	40.000	90.000	80.000	130.000	110.000	70.000
Receitas do Anexo III	30.000	35.000	60.000	60.000	60.000	50.000	60.000	60.000	110.000	120.000	70.000	90.000	50.000
Receita da empresa	50.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	200.000	200.000	200.000	200.000	120.000

Lembrando dos cálculos efetuados no exemplo 1:

RBT = 120.000 (70.000 + 50.000)

RBT12 = 1.500.000

RBA = 1.120.000

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (1.500.000) e as Tabelas :

(Anexo I, Seção I, Tabela 1) – receita de revenda de mercadorias sem substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	<b>10,13%</b>	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%

(Anexo III, Seção III, Tabela 1) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	<b>15,20%</b>	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%

Valor devido do Simples Nacional = (70.000 x 10,13%) + (50.000 x 15,20%)

Valor devido do Simples Nacional = 7.091,00 + 7.600,00

**Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 14.691,00**

**Exemplo 4:**

Considerando a empresa Nacional Ltda. que possui uma matriz e 2 filiais e possua receitas decorrentes da venda de mercadorias por ela industrializadas (Anexo II, Seção I, Tabela 1) e receitas decorrentes da prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (Anexo III, Seção III, Tabela 1).

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Matriz – anexo II	40.000	50.000	20.000	15.000	15.000	30.000	25.000	40.000	25.000	35.000	50.000	45.000	40.000
Matriz – anexo III	20.000	20.000	25.000	20.000	25.000	30.000	25.000	20.000	30.000	15.000	25.000	30.000	25.000
Filial 1 - Anexo III	20.000	15.000	40.000	40.000	40.000	50.000	40.000	40.000	20.000	30.000	60.000	45.000	35.000
Filial 2 – Anexo III	30.000	35.000	60.000	60.000	60.000	50.000	60.000	60.000	30.000	50.000	40.000	40.000	50.000
Receita da empresa	110.000	120.000	145.000	135.000	140.000	160.000	150.000	160.000	105.000	130.000	175.000	160.000	150.000

RBT = 150.000 (40.000 + 25.000 + 35.000 + 50.000)

RBT12 = 1.690.000

RBA = 1.030.000

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (1.690.000) e as Tabelas :

(Anexo II, Seção I, Tabela 1) – receita da venda de mercadorias por ela industrializadas, sem substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>10,82%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%

(Anexo III, Seção III, Tabela 1) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>15,48%</b>	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = (40.000 x 10,82%) + (25.000 x 15,48%)

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = 4.328,00 + 3.870,00 = 8.198,00

Valor devido do Simples Nacional pela Filial 1 = (35.000 x 15,48%) = 5.418,00

Valor devido do Simples Nacional pela Filial 2 = (50.000 x 15,48%) = 7.740,00

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = (8.198,00 + 5.418,00 + 7.740,00)

**Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 21.356,00**

\* O valor deverá ser recolhido em um único Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) pela Matriz.

**Exemplo 5:**

Considerando a empresa Alfa Ltda. que possua receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária (Anexo I, Seção I, Tabela 1) e receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas à substituição tributária (ST) do PIS e do ICMS (Anexo I, Seção II, Tabela 2).

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Receitas sem ST (Seção I)	40.000	50.000	20.000	15.000	15.000	30.000	25.000	40.000	25.000	35.000	50.000	45.000	40.000
Receitas com ST (Seção II)	20.000	20.000	25.000	20.000	25.000	30.000	25.000	20.000	30.000	15.000	25.000	30.000	25.000
Receita da empresa	60.000	70.000	45.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	55.000	50.000	75.000	75.000	65.000

$$\text{RBT} = 65.000 (40.000 + 25.000)$$

$$\text{RBT12} = 675.000$$

$$\text{RBA} = 430.000$$

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (675.000) e as Tabelas :

(Anexo I, Seção I, Tabela 1) – receita da revenda de mercadorias, sem substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 600.000,01 a 720.000,00	<b>8,28%</b>	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%

(Anexo I, Seção II, Tabela 2) – receita da revenda de mercadorias, com substituição tributária do PIS e do ICMS.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 600.000,01 a 720.000,00	<b>5,19%</b>	0,38%	0,38%	1,15%	0%	3,28%	0%

$$\text{Valor devido do Simples Nacional} = (40.000 \times 8,28\%) + (25.000 \times 5,19\%)$$

$$\text{Valor devido do Simples Nacional} = 3.312,00 + 1.297,50$$

$$\text{Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO} = \text{R\$ } 4.609,50$$

**Exemplo 6:**

Considerando a empresa Beta Informática Ltda. que possua receitas decorrentes da prestação de serviços de elaboração de programas de computador (Anexo V, Seção IV, Tabela 2).

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Folha de salários	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	30.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
Receita da empresa	60.000	70.000	45.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	55.000	50.000	75.000	75.000	65.000

RBT = 65.000

RBT12 = 675.000

RBA = 430.000

Folha de Salários, incluídos encargos, dos 12 meses anteriores ao PA (FS12) :

**FS12** = 195.000

Para determinação alíquota, deve-se calcular, primeiramente, o fator  $r = \text{FS12} / \text{RBT12}$  :

$r = 195.000 / 675.000$

**$r = 0,289$** , portanto,  $r < 0,30$  (utilizamos as tabelas da Seção IV)

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (675.000) e a Tabela :

(Anexo V, Seção IV, Tabela 2) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ , PIS/PASEP , CONFINS e CSLL	ISS
De 600.000,01 a 720.000,00	<b>19,23%</b>	15,00%	4,23%

Valor devido do Simples Nacional = 65.000 x 19,23%

**Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 12.499,50**

\* a Contribuição para a Seguridade Social (INSS patronal) não está inclusa no Simples Nacional, devendo ser recolhida na forma da legislação aplicável.

**Exemplo 7:**

Considere a empresa Gama Ltda., localizada no Estado de São Paulo, com as seguintes receitas decorrentes de revenda de mercadorias :

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
20.000	50.000	50.000	50.000	50.000	100.000	200.000	250.000	300.000	350.000	400.000	450.000	500.000

**PA = JULHO**

**RBT = R\$ 500.000,00**

**RBT12 = R\$ 2.270.000,00**

**RBA = R\$ 2.450.000,00**

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se a Tabela 1 da Seção I do Anexo I e a RBT12 (R\$ 2.270.000,00)

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	<b>11,51%</b>	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>11,61%</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Como a RBA (R\$ 2.450.000,00) ultrapassou o limite de R\$ 2.400.000,00, deverá ser :

- majorada em 20% a alíquota máxima prevista na tabela a ser aplicada sobre a parcela excedente;

alíquota máxima = 11,61%

alíquota máxima majorada = 11,61% x 1,2

alíquota máxima majorada = **13,93%**

- calculada a Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o limite de R\$ 2.400.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RRBExC).

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 50.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 500.000,00

RRBExC = 50.000 / 500.000 = 0,10

Receita da empresa	para RB até os R\$ 2.400.000,00	para RB acima dos R\$ 2.400.000,00
500.000	RBT x (1 - RRBExC) x 11,51%	RBT x RRBExC x 13,93%

Receita da empresa	para RB até os R\$ 2.400mil	para RB acima dos R\$ 2.400mil
500.000	500.000 x (1 - 0,10) x 11,51%	500.000 x 0,10 x 13,93%

Receita da empresa	para RB até os R\$ 2.400mil	para RB acima dos R\$ 2.400mil
500.000	450.000 x 11,51%	50.000 x 13,93%

Valor devido do Simples Nacional =  $(450.000 \times 11,51\%) + (50.000 \times 13,93\%)$

Valor devido do Simples Nacional = 51.795,00 + 6.965,00

**Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 58.760,00**

\* de agosto até o fim do ano-calendário, a empresa estará sujeita às alíquotas máximas previstas nas tabelas dos anexos, majoradas em 20%.

\* no ano-calendário seguinte a empresa estará excluída do Simples Nacional, devendo efetuar a comunicação dessa exclusão, obrigatoriamente.

**Exemplo 8:**

Considere a empresa Epsilon Ltda., com matriz localizada no Estado de São Paulo, e filial localizada no Estado do Piauí (que adotou, para o ano-calendário corrente o sublimite de R\$ 1.200.000,00), com receitas decorrentes de venda de mercadorias por ela industrializadas (Anexo II, Seção I, Tabela 1) e receitas decorrentes da prestação de serviços de manutenção de aparelhos de refrigeração (Anexo III, Seção III, Tabela 1) :

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Matriz – anexo II	40.000	50.000	20.000	15.000	15.000	30.000	55.000	70.000	125.000	155.000	160.000	155.000	370.000
Matriz – anexo III	20.000	20.000	25.000	20.000	25.000	30.000	25.000	20.000	30.000	15.000	25.000	30.000	25.000
Filial 1 - Anexo III	20.000	15.000	40.000	40.000	40.000	50.000	40.000	40.000	20.000	30.000	60.000	45.000	35.000
Receita da empresa	80.000	85.000	85.000	75.000	80.000	110.000	120.000	130.000	175.000	200.000	245.000	230.000	430.000

**PA = JULHO****RBT = R\$ 430.000,00****RBT12 = R\$ 1.615.000,00****RBA = R\$ 1.530.000,00**

Para efeito de cálculo do valor devido pela filial, como a RBA (R\$ 1.530.000,00) ultrapassou o sublimite de R\$ 1.200.000,00, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela excedente da filial será a alíquota correspondente à faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ISS (5,00%), acrescida do percentual do ISS da faixa de receita do sublimite (4,65%) majorado em 20%.

(Anexo II, Seção I, Tabela 1) – receita da venda de mercadorias por ela industrializadas, sem substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	<b>10,73%</b>	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%

(Anexo III, Seção III, Tabela 1) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>13,68%</b>	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	<b>15,35%</b>	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%

Alíquota aplicável à parcela excedente (para receita da filial) = 15,35% - 5,00% + (4,65% x 1,2)

Alíquota aplicável à parcela excedente (para receita da filial) = 15,35% - 5,00% + 5,58%

Alíquota aplicável à parcela excedente (para receita da filial) = **15,93%**

Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite de R\$ 1.200.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RRBExA).

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 330.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 430.000,00

$$RRBExA = 330.000 / 430.000 = 0,76744186$$

	Receita da empresa	para RB até os R\$ 1.200mil	para RB acima dos R\$ 1.200mil
Matriz – Anexo II	370.000	370.000 x 10,73%	
Matriz – Anexo III	25.000	25.000 x 15,35%	
Filial – Anexo III	35.000	35.000 x (1 - RRBExA) x 15,35%	35.000 x RRBExA x 15,93%

	Receita da empresa	para RB até os R\$ 1.200mil	para RB acima dos R\$ 1.200mil
Matriz – Anexo II	370.000	370.000 x 10,73%	
Matriz – Anexo III	25.000	25.000 x 15,35%	
Filial – Anexo III	35.000	8.139,53 x 15,35%	26.860,46 x 15,93%

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = (370.000 x 10,73%) + (25.000 x 15,35%)

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = 43.538,50

Valor devido do Simples Nacional pela Filial = (8.139,53 x 15,35%) + (26.860,46 x 15,93%)

Valor devido do Simples Nacional pela Filial = 5.528,29

**Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 49.066,79**

\* observar que a receita da empresa ultrapassou o sublimite de R\$ 1.200.000,00, assim, apesar da receita menor da filial (R\$ 35.000,00), esta terá a alíquota majorada para o ISS.

\* no ano-calendário seguinte, o ISS referente às receitas da filial não será recolhido na forma do Simples Nacional, desde que o Estado mantenha o sublimite.

**Exemplo 9:**

Considere a empresa Epsilon Ltda (do exemplo 8), com receitas decorrentes de venda de mercadorias por ela industrializadas (Anexo II, Seção I, Tabela 1) e receitas decorrentes da prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (Anexo III, Seção III, Tabela 1) :

Cálculo do valor devido para o mês seguinte

	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Matriz – anexo II	50.000	20.000	15.000	15.000	30.000	55.000	70.000	125.000	155.000	160.000	155.000	370.000	200.000
Matriz – anexo III	20.000	25.000	20.000	25.000	30.000	25.000	20.000	30.000	15.000	25.000	30.000	25.000	20.000
Filial 1 - Anexo III	15.000	40.000	40.000	40.000	50.000	40.000	40.000	20.000	30.000	60.000	45.000	35.000	20.000
Receita da empresa	85.000	85.000	75.000	80.000	110.000	120.000	130.000	175.000	200.000	245.000	230.000	430.000	240.000

**PA = AGOSTO**

**RBT = R\$ 240.000,00**

**RBT12 = R\$ 1.965.000,00**

**RBA = R\$ 1.770.000,00**

Para efeito de cálculo do valor devido pela filial, como a RBA já havia ultrapassado o sublimite de R\$ 1.200.000,00 no mês anterior, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela excedente será a alíquota correspondente à faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ISS (5,00%), acrescida do percentual do ISS da faixa de receita do sublimite (4,65%) majorado em 20%.

(Anexo II, Seção I, Tabela 1) – receita da venda de mercadorias por ela industrializadas, sem substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	<b>11,82%</b>	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%

(Anexo III, Seção III, Tabela 1) – receita de prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>13,68%</b>	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	<b>16,98%</b>	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%

Alíquota aplicável à receita da filial = 16,98% - 5,00% + (4,65% x 1,2)

Alíquota aplicável à receita da filial = 16,98% - 5,00% + 5,58%

Alíquota aplicável à receita da filial = **17,56%**

Relação entre a parcela da Receita Bruta mensal cujo valor acumulado exceder o sublimite de R\$ 1.200.000,00 e a Receita Bruta total mensal (RRBExA).

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 240.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 240.000,00

$$RRBExA = 240.000 / 240.000 = 1$$

	Receita da empresa	para RB até os R\$ 1.200.000	para RB acima dos R\$ 1.200.000
Matriz – Anexo II	200.000	200.000 x 11,82%	
Matriz – Anexo III	20.000	20.000 x 16,98%	
Filial – Anexo III	20.000	20.000 x (1 - RRBExA) x 16,98%	20.000 x RRBExA x 17,56%

	Receita da empresa	para RB até os R\$ 1.200.000	para RB acima dos R\$ 1.200.000
Matriz – Anexo II	200.000	200.000 x 11,82%	
Matriz – Anexo III	20.000	20.000 x 16,98%	
Filial – Anexo III	20.000	0 x 16,98%	20.000,00 x 17,56%

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = (200.000 x 11,82%) + (20.000 x 16,98%)

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = 27.036,00

Valor devido do Simples Nacional pela Filial = (0) + (20.000,00 x 17,56%)

Valor devido do Simples Nacional pela Filial = 3.512,00

**Valor devido do Simples Nacional no PA AGOSTO = R\$ 30.548,00**

**Exemplo 10:**

Considere a empresa Omega Ltda., com matriz localizada no Estado do Rio de Janeiro, e filial localizada no Estado do Acre (que adotou, para o ano-calendário corrente o sublimite de R\$ 1.200.000,00) e outra filial localizada no Estado de Goiás (que adotou, para o ano-calendário corrente o sublimite de R\$ 1.800.000,00), com receitas decorrentes de revenda de mercadorias, não sujeitas à substituição tributária (Anexo I, Seção I, Tabela 1), sujeitas à substituição tributária somente do ICMS (Anexo I, Seção II, Tabela 1) e sujeitas à substituição tributária da COFINS e do ICMS conjuntamente (Anexo I, Seção II, Tabela 3) :

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Matriz - seção I													500.000
Matriz - seção II tab. 1													120.000
Matriz - seção II tab. 3													80.000
Filial 1 - seção I													150.000
Filial 1 - seção II tab. 1													140.000
Filial 1 - seção II tab. 3													70.000
Filial 2 - seção I													170.000
Filial 2 - seção II tab. 1													110.000
Filial 2 - seção II tab. 3													90.000
Receita da empresa	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	180.000	150.000	150.000	200.000	180.000	180.000	1.430.000

Repare que a discriminação das receitas anteriores ao PA não interferem no cálculo do valor devido.

**PA = JULHO**

**RBT = R\$ 1.430.000,00**

**RBT12 = R\$ 1.070.000,00**

**RBA = R\$ 2.470.000,00**

Para efeito de cálculo do valor devido pela matriz (no Estado do Rio de Janeiro), como a RBA (R\$ 2.470.000,00) ultrapassou o limite de R\$ 2.400.000,00, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela da receita do mês que exceder R\$ 2.400.000,00 será a alíquota máxima da tabela majorada em 20%.

Para efeito de cálculo do valor devido pela filial no Estado do Acre, como a RBA (R\$ 2.470.000,00) ultrapassou o sublimite de R\$ 1.200.000,00 e o limite de R\$ 2.400.000,00, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela de cada tipo de receita do mês entre R\$ 1.200.000,00 e R\$ 2.400.000,00 será a alíquota correspondente à faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ICMS, acrescida do percentual do ICMS da faixa de receita do sublimite majorado em 20%, e a alíquota a ser aplicada sobre a parcela da receita do mês que exceder R\$ 2.400.000,00 será a alíquota máxima da tabela, subtraída do

percentual do ICMS e acrescida do percentual do ICMS da faixa de receita do sublimite, sendo esse resultado majorado em 20%.

Para efeito de cálculo do valor devido pela filial no Estado de Goiás, como a RBA (R\$ 2.470.000,00) ultrapassou o sublimite de R\$ 1.800.000,00 e o limite de R\$ 2.400.000,00, a alíquota a ser aplicada sobre a parcela de cada tipo de receita do mês entre R\$ 1.800.000,00 e R\$ 2.400.000,00 será a alíquota correspondente à faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ICMS, acrescida do percentual do ICMS da faixa de receita do sublimite majorado em 20%, e a alíquota a ser aplicada sobre a parcela da receita do mês que exceder R\$ 2.400.000,00 será a alíquota máxima da tabela, subtraída do percentual do ICMS e acrescida do percentual do ICMS da faixa de receita do sublimite, sendo esse resultado majorado em 20%.

(Anexo I, Seção I, Tabela 1) – receita da revenda de mercadorias, sem substituição tributária

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 960.000,01 a 1.080.000,00	<b>9,03%</b>	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>9,12%</b>	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>10,32%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>11,61%</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

(Anexo I, Seção II, Tabela 1) – receita da revenda de mercadorias, com substituição tributária somente do ICMS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 960.000,01 a 1.080.000,00	<b>5,96%</b>	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>6,02%</b>	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>6,81%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>7,66%</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	0%

(Anexo I, Seção II, Tabela 3) – receita da revenda de mercadorias, com substituição tributária da COFINS e do ICMS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 960.000,01 a 1.080.000,00	<b>4,71%</b>	0,42%	0,42%	0%	0,30%	3,57%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>4,76%</b>	0,43%	0,43%	0%	0,30%	3,60%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>5,38%</b>	0,48%	0,48%	0%	0,34%	4,08%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>6,06%</b>	0,54%	0,54%	0%	0,38%	4,60%	0%

Alíquotas aplicáveis às receitas da matriz que excederam R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela excedente para as receitas da Seção I =  $11,61\% \times 1,2 = \mathbf{13,93\%}$
- sobre a parcela excedente para as receitas da Seção II, Tabela 1 =  $7,66\% \times 1,2 = \mathbf{9,19\%}$
- sobre a parcela excedente para as receitas da Seção II, Tabela 3 =  $6,06\% \times 1,2 = \mathbf{7,27\%}$

Alíquotas aplicáveis às receitas da filial no Acre entre R\$ 1.200.000,00 e R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela das receitas da Seção I =  $9,03\% - 3,07\% + (3,10\% \times 1,2) = \mathbf{9,68\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 1 =  $5,96\% - 0\% + (0\% \times 1,2) = \mathbf{5,96\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 3 =  $4,71\% - 0\% + (0\% \times 1,2) = \mathbf{4,71\%}$

Alíquotas aplicáveis às receitas da filial no Acre que excederam R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela das receitas da Seção I =  $(11,61\% - 3,95\% + 3,10\%) \times 1,2 = \mathbf{12,91\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 1 =  $(7,66\% - 0\% + 0\%) \times 1,2 = \mathbf{9,19\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 3 =  $(6,06\% - 0\% + 0\%) \times 1,2 = \mathbf{7,27\%}$

Alíquotas aplicáveis às receitas da filial em Goiás entre R\$ 1.800.000,00 e R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela das receitas da Seção I =  $9,03\% - 3,07\% + (3,51\% \times 1,2) = \mathbf{10,17\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 1 =  $5,96\% - 0\% + (0\% \times 1,2) = \mathbf{5,96\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 3 =  $4,71\% - 0\% + (0\% \times 1,2) = \mathbf{4,71\%}$

Alíquotas aplicáveis às receitas da filial em Goiás que excederam R\$ 2.400.000,00:

- sobre a parcela das receitas da Seção I =  $(11,61\% - 3,95\% + 3,51\%) \times 1,2 = \mathbf{13,40\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 1 =  $(7,66\% - 0\% + 0\%) \times 1,2 = \mathbf{9,19\%}$
- sobre a parcela das receitas da Seção II, Tabela 3 =  $(6,06\% - 0\% + 0\%) \times 1,2 = \mathbf{7,27\%}$

RRBExA (para o sublimite de R\$ 1.200.000,00)

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 1.270.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 1.430.000,00

RRBExA =  $1.270.000 / 1.430.000 = \mathbf{0,888}$

RRBExB (para o sublimite de R\$ 1.800.000,00)

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 670.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 1.430.000,00

RRBExB =  $670.000 / 1.430.000 = \mathbf{0,468}$

RRBExC (para o limite de R\$ 2.400.000,00)

Parcela da Receita Bruta excedente = R\$ 70.000,00

Receita Bruta total mensal = R\$ 1.430.000,00

RRBExC =  $70.000 / 1.430.000 = \mathbf{0,049}$

	Receita	para RB até 1.200.000,00	1.200<RB<1.800	1.800<RB<2.400	para RB > 2.400.000,00
Matriz – Seção I	500.000	$500.000 \times (1 - \text{RRBExC}) \times 9,03\%$			$500.000 \times \text{RRBExC} \times 13,93\%$
Matriz – Seção II Tab. 1	120.000	$120.000 \times (1 - \text{RRBExC}) \times 5,96\%$			$120.000 \times \text{RRBExC} \times 9,19\%$
Matriz – Seção II Tab. 3	80.000	$80.000 \times (1 - \text{RRBExC}) \times 4,71\%$			$80.000 \times \text{RRBExC} \times 7,27\%$
Filial AC – Seção I	150.000	$150.000 \times (1 - \text{RRBExA}) \times 9,03\%$	$150.000 \times (\text{RRBExA} - \text{RRBExC}) \times 9,68\%$		$150.000 \times \text{RRBExC} \times 12,91\%$
Filial AC – Seção II Tab. 1	140.000	$140.000 \times (1 - \text{RRBExA}) \times 5,96\%$	$140.000 \times (\text{RRBExA} - \text{RRBExC}) \times 5,96\%$		$140.000 \times \text{RRBExC} \times 9,19\%$
Filial AC – Seção II Tab. 3	70.000	$70.000 \times (1 - \text{RRBExA}) \times 4,71\%$	$70.000 \times (\text{RRBExA} - \text{RRBExC}) \times 4,71\%$		$70.000 \times \text{RRBExC} \times 7,27\%$
Filial GO – Seção I	170.000	$170.000 \times (1 - \text{RRBExB}) \times 9,03\%$		$170.000 \times (\text{RRBExB} - \text{RRBExC}) \times 10,17\%$	$170.000 \times \text{RRBExC} \times 13,40\%$
Filial GO – Seção II Tab. 1	110.000	$110.000 \times (1 - \text{RRBExB}) \times 5,96\%$		$110.000 \times (\text{RRBExB} - \text{RRBExC}) \times 5,96\%$	$110.000 \times \text{RRBExC} \times 9,19\%$
Filial GO – Seção II Tab. 3	90.000	$90.000 \times (1 - \text{RRBExB}) \times 4,71\%$		$90.000 \times (\text{RRBExB} - \text{RRBExC}) \times 4,71\%$	$90.000 \times \text{RRBExC} \times 7,27\%$

	Receita	para RB até 1.200.000,00	1.200<RB<1.800	1.800<RB<2.400	para RB > 2.400.000,00
Matriz – Seção I	500.000	$475.500,00 \times 9,03\%$			$24.500,00 \times 13,93\%$
Matriz – Seção II Tab. 1	120.000	$114.120,00 \times 5,96\%$			$5.880,00 \times 9,19\%$
Matriz – Seção II Tab. 3	80.000	$76.080,00 \times 4,71\%$			$3.920,00 \times 7,27\%$

Filial AC – Seção I	150.000	16.800,00 x 9,03%	125.850,00 x 9,68%	7.350,00 x 12,91%
Filial AC – Seção II Tab. 1	140.000	15.680,00 x 5,96%	117.460,00 x 5,96%	6.860,00 x 9,19%
Filial AC – Seção II Tab. 3	70.000	7.840,00 x 4,71%	58.730,00 x 4,71%	3.430,00 x 7,27%
Filial GO – Seção I	170.000	90.440,00 x 9,03%	71.230,00 x 10,17%	8.330,00 x 13,40%
Filial GO – Seção II Tab. 1	110.000	58.520,00 x 5,96%	46.090,00 x 5,96%	5.390,00 x 9,19%
Filial GO – Seção II Tab. 3	90.000	47.880,00 x 4,71%	37.710,00 x 4,71%	4.410,00 x 7,27%

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz =  $(475.500 \times 9,03\%) + (24.500 \times 13,93\%) + (114.120,00 \times 5,96\%) + (5.880,00 \times 9,19\%) + (76.080,00 \times 4,71\%) + (3.920,00 \times 7,27\%)$

Valor devido do Simples Nacional pela Matriz = **57.560,77**

Valor devido do Simples Nacional pela Filial no Acre =  $(16.800,00 \times 9,03\%) + (125.850,00 \times 9,68\%) + (7.350,00 \times 12,91\%) + (15.680,00 \times 5,96\%) + (117.460,00 \times 5,96\%) + (6.860,00 \times 9,19\%) + (7.840,00 \times 4,71\%) + (58.730,00 \times 4,71\%) + (3.430,00 \times 7,27\%)$

Valor devido do Simples Nacional pela Filial no Acre = **26.598,59**

Valor devido do Simples Nacional pela Filial em Goiás =  $(90.440,00 \times 9,03\%) + (71.230,00 \times 10,17\%) + (8.330,00 \times 13,40\%) + (58.520,00 \times 5,96\%) + (46.090,00 \times 5,96\%) + (5.390,00 \times 9,19\%) + (47.880,00 \times 4,71\%) + (37.710,00 \times 4,71\%) + (4.410,00 \times 7,27\%)$

Valor devido do Simples Nacional pela Filial em Goiás = **27.609,04**

Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = **57.560,77 + 26.598,59 + 27.609,04**

**Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 111.768,39**

**Exemplo 11:**

Considere a empresa Delta Ltda. que iniciou suas atividades em **25/Outubro/2006** e optou pelo Simples Nacional em **Julho/2007** e possui as seguintes receitas totais mensais decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária (Anexo I, Seção I, Tabela 1) :

OUT/2006	NOV/2006	DEZ/2006	JAN/2007	FEV/2007	MAR/2007	ABR/2007	MAI/2007	JUN/2007	JUL/2007
100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	200.000	200.000	200.000	200.000	120.000

**PA = JULHO/2007**

**RBT = R\$ 120.000,00**

**RBT12 = [ (100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000) / 9 ] x 12**

**RBT12 = R\$ 1.733.333,33**

**RBA = (100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 120.000)**

**RBA = R\$ 1.120.000,00**

Cálculo do valor devido :

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>10,32%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%

Valor devido do Simples Nacional : RBT x alíquota = 120.000,00 x 10.32% = **R\$ 12.384,00**

**Exemplo 12:**

Considere a empresa Lambda Ltda., localizada no Estado de Roraima (que adotou o sublimite de R\$ 1.200.000,00) que iniciou suas atividades em **25/Outubro/2006** e optou pelo Simples Nacional em **Julho/2007**, e possui as seguintes receitas totais mensais decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária (Anexo I, Seção I, Tabela 1) :

OUT/2006	NOV/2006	DEZ/2006	JAN/2007	FEV/2007	MAR/2007	ABR/2007	MAI/2007	JUN/2007	JUL/2007
120.000	120.000	120.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	100.000

**PA = JULHO/2007**

**RBT = R\$ 100.000,00**

**RBT12 = [ (120.000 + 120.000 + 120.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000) / 9 ] x 12**

**RBT12 = R\$ 1.120.000,00**

**RBA = (80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 80.000 + 100.000)**

**RBA = R\$ 580.000,00**

**RBAA = (120.000 + 120.000 + 120.000)**

**RBAA = 360.000**

Sublimite proporcional para o ano-calendário anterior (Outubro a Dezembro de 2006) : 100.000 x 3 meses = R\$ 300.000,00

Como a RBAA (R\$ 360.000,00) é maior que o sublimite estadual proporcionalizado (R\$ 300.000,00), já neste primeiro mês, o ICMS não estará incluso no Simples Nacional, devendo ser recolhido na forma da legislação estadual aplicável.

Cálculo do valor devido :

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>9,12%</b>	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%

Valor devido do Simples Nacional = RBT x (alíquota sem o percentual do ICMS)

Valor devido do Simples Nacional = 100.000,00 x (9,12% - 3,10%)

Valor devido do Simples Nacional = 100.000,00 x 6,02% = **R\$ 6.020,00**

**Exemplo 13:**

Considere a empresa Sigma Ltda., localizada no Município de Fortaleza no Estado de Ceará (que adotou o sublimite de R\$ 1.800.000,00), que iniciou suas atividades em **22/Março/2008** e optou pelo Simples Nacional em **Março/2008**, e possui as seguintes receitas totais mensais decorrentes da prestação de serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas sem retenção ou substituição tributária (Anexo III, Seção III, Tabela 1) :

MAR/2008	ABR/2008	MAI/2008	JUN/2008	JUL/2008	AGO/2008	SET/2008
160.000	160.000	160.000	280.000	280.000	250.000	300.000

**PA = SETEMBRO/2008**

**RBT = R\$ 300.000,00**

**RBT12 = [ (160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000) / 6 ] x 12**

**RBT12 = R\$ 2.580.000,00**

**RBA = (160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000)**

**RBA = R\$ 1.590.000,00**

Sublimite proporcional para o ano-calendário corrente : Março a Dezembro de 2008 = 10 meses

150.000 x 10 meses = R\$ 1.500.000,00

Como a RBA (R\$ 1.590.000,00) supera o sublimite estadual proporcionalizado (R\$ 1.500.000,00) em menos de 20%, neste mês de Setembro, a alíquota aplicável sobre a parcela da receita mensal cujo valor acumulado excedeu o sublimite estadual proporcionalizado, será a alíquota da faixa de receita (RBT12) subtraída do percentual do ISS, e acrescida do percentual do ISS da faixa do sublimite majorado em 20%.

No caso presente, a faixa do RBT12 a ser utilizada (para 2.580.000,00) será a última da tabela (de 2.280.000,00 a 2.400.000,00), conforme disposto no § 5º. do artigo 5º. da Res. CGSN no. 005/2007.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>15,48%</b>	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>17,42%</b>	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Alíquota sobre a parcela excedente : 17,42% - 5,00% + (5,00% x 1.2) = 18,42%

\* para a parcela excedente, o ISS foi majorado para 6,00%.

**RRBExB = 90.000 / 300.000 = 0,300**

	Receita da empresa	para RB até os R\$ 1.800.000	para RB acima dos R\$ 1.800.000
receitas do Anexo III	300.000	300.000 x (1 - RRBExB) x 17,42%	300.000 x RRBExB x 18,42%

Valor devido do Simples Nacional = (210.000 x 17,42%) + (90.000 x 18,42%)

**Valor devido do Simples Nacional = R\$ 53.160,00**

**Exemplo 14:**

Considere a empresa Sigma Ltda. (do exemplo anterior), que auferiu receitas da mesma atividade, no mês de Outubro :

MAR/2008	ABR/2008	MAI/2008	JUN/2008	JUL/2008	AGO/2008	SET/2008	OUT/2008
160.000	160.000	160.000	280.000	280.000	250.000	300.000	300.000

**PA = OUTUBRO/2008**

**RBT = R\$ 300.000,00**

**RBT12 = [ (160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000) / 7 ] x 12**

**RBT12 = R\$ 2.725.714,28**

**RBA = (160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000 + 300.000)**

**RBA = R\$ 1.890.000,00**

Sublimite proporcional para o ano-calendário corrente : Março a Dezembro de 2008 = 10 meses

150.000 x 10 meses = R\$ 1.500.000,00

Como a RBA (R\$ 1.890.000,00) supera o sublimite estadual proporcionalizado (R\$ 1.500.000,00) **em mais de 20%**, o ISS está fora do Simples Nacional, devendo o contribuinte recolher o ISS, separadamente, na forma da legislação municipal desde o início das atividades (Março/2008).

No caso presente, a faixa do RBT12 a ser utilizada (para 2.725.714,28) será a última da tabela (de 2.280.000,00 a 2.400.000,00), conforme disposto no § 5º. do artigo 5º. da Res. CGSN no. 005/2007.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>17,42%</b>	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Alíquota aplicável : 17,42% - 5,00% = 12,42%

Valor devido do Simples Nacional = 300.000 x 12,42%

Valor devido do Simples Nacional = **R\$ 37.260,00**

\* o ISS devido deve ser recalculado desde o mês de Março de 2008, na forma da legislação municipal.

**Exemplo 15:**

Considere a empresa Sigma Ltda. (do exemplo anterior), que auferiu receitas da mesma atividade, no mês de Novembro :

MAR/2008	ABR/2008	MAI/2008	JUN/2008	JUL/2008	AGO/2008	SET/2008	OUT/2008	NOV/2008
160.000	160.000	160.000	280.000	280.000	250.000	300.000	300.000	600.000

**PA = NOVEMBRO/2008**

**RBT = R\$ 600.000,00**

**RBT12 = [ (160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000 + 300.000) / 8 ] x 12**

**RBT12 = R\$ 2.835.000,00**

**RBA = (160.000 + 160.000 + 160.000 + 280.000 + 280.000 + 250.000 + 300.000 + 300.000 + 600.000)**

**RBA = R\$ 2.490.000,00**

Limite proporcional para o ano-calendário corrente : Março a Dezembro de 2008 = 10 meses

200.000 x 10 meses = R\$ 2.000.000,00

Como a RBA (R\$ 2.490.000,00) supera o limite proporcionalizado (R\$ 2.000.000,00) **em mais de 20%**, o contribuinte está fora do Simples Nacional retroativamente, devendo recolher seus tributos, separadamente, na forma das legislações aplicáveis desde o início das atividades (Março/2008).

O aplicativo de cálculo do valor devido do Simples Nacional não permitirá a apuração e a emissão da DAS deste mês até o fim do ano-calendário, devendo o contribuinte efetuar a comunicação da exclusão, obrigatoriamente.

**Exemplo 16:**

Considerando a empresa Zeta Ltda., localizada em Município que tenha adotado o valor fixo mensal de R\$ 50,00 para recolhimento do ISS para Microempresas que auferiram receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00, e que possua receitas decorrentes da prestação de serviços de pintura e carpintaria em residências (Anexo III, Seção III, Tabela 1).

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Receita da empresa	5.000	4.000	5.000	6.000	5.000	7.000	5.000	3.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000

**RBAA Proporcionalizado = (R\$ 32.000,00 / 6) x 12 = R\$ 64.000,00 (< R\$ 120.000,00)**

**RBT = R\$ 5.000,00**

**RBT12 = R\$ 60.000,00**

**RBA = R\$ 33.000,00**

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (60.000) e a Tabela :

(Anexo III, Seção III, Tabela 1) – receita decorrente da prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	<b>6,00%</b>	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%

Valor devido do Simples Nacional = RBT x (alíquota da faixa - percentual do ISS) + valor fixo

Valor devido do Simples Nacional = 5.000,00 x (6,00% - 2,00%) + 50,00

Valor devido do Simples Nacional = 5.000,00 x 4,00% + 50,00

**Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 250,00**

Obs: Cálculo devido para o mês de Agosto, supondo que o contribuinte não auferiu receitas neste mês (RBT = R\$ 0,00) :

Valor devido do Simples Nacional = RBT x (alíquota da faixa - percentual do ISS) + valor fixo

Valor devido do Simples Nacional = 0,00 + 50,00

**Valor devido do Simples Nacional no PA AGOSTO = R\$ 50,00**

**Exemplo 17:**

Considerando a empresa Pi Ltda., localizada em Município que tenha adotado o valor fixo mensal de R\$ 40,00 para recolhimento do ISS para Microempresas que auferiram receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00, e que possua receitas decorrentes da prestação de serviços de vigilância prestados a pessoas físicas, no próprio Município (Anexo V, Seção I, Tabela II) e em outro Município (Anexo V, Seção I, Tabela 1).

Suponha que a folha de salários da empresa, nos últimos 12 meses anteriores ao PA (FS12), seja R\$ 25.000,00

Suponha que o outro Município tenha adotado o valor fixo mensal de R\$ 60,00.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Receitas próprio Mun.	2.000	2.000	2.000	3.000	1.000	3.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	2.000	2.000
Receitas outro Mun.	3.000	2.000	3.000	3.000	4.000	4.000	3.000	2.000	3.000	4.000	3.000	3.000	3.000
Receitas da empresa	5.000	4.000	5.000	6.000	5.000	7.000	5.000	3.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000

**RBAA Proporcionalizado = (R\$ 32.000,00 / 6) x 12 = R\$ 64.000,00 (< R\$ 120.000,00)**

**RBT = R\$ 5.000,00**

**RBT12 = R\$ 60.000,00**

**RBA = R\$ 33.000,00**

**FS12 = R\$ 25.000,00**

Cálculo do fator r :

$$r = \text{FS12/RBT12} = \mathbf{0,417} \quad (r > 0,40)$$

Para o cálculo do valor devido, deve-se determinar a alíquota utilizando-se o RBT12 (R\$ 60.000,00) e as Tabelas :

(Anexo V, Seção I, Tabela 2) – receita decorrente da prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ , PIS/PASEP , COFINS e CSLL	ISS
Até 120.000,00	<b>6,00%</b>	4,00%	2,00%

(Anexo V, Seção I, Tabela 1) – receita decorrente da prestação de serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ , PIS/PASEP , COFINS e CSLL	ISS
Até 120.000,00	<b>6,00%</b>	4,00%	2,00%

Valor devido da receita da tabela 2 (próprio Município) = 2.000,00 x (6,00% - 2,00%) + 40,00

Valor devido da receita da tabela 2 (próprio Município) = 120,00

Valor devido da receita da tabela 1 (outro Município) = 3.000,00 x 6,00%

Valor devido da receita da tabela 1 (outro Município) = 180,00

Valor devido do Simples Nacional = 120,00 + 180,00

**Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 300,00**

\* repare que o valor fixo do outro Município (R\$ 60,00) não interfere no cálculo do valor devido.